



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
EXTRATOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	6
DESPACHOS.....	6
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	11
CONTROLE EXTERNO	16
EDITAIS.....	16

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 13659/2025 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 107/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14410/2023.

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, BEM COMO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de junho de 2025.

PROCESSO N.º 13725/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SR JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA E SR CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO SUPERFATURAMENTO, PAGAMENTOS INDEVIDOS, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E FAVORECIMENTO FAMILIAR EM CONTRATOS PÚBLICOS NA PREFEITURA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 23 DE JULHO DE 2025.

PROCESSO N.º 13714/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUZA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1395/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15862/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME DISPÕE O ART. 146, §3º C/C ART.157, §3º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2025.

PROCESSO N.º 13722/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 467/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS PELA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL-AADESAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2025.





PROCESSO N.º 13680/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA E SR CARLOS RODRIGO PANTO RIBEIRO, EM DESFAVOR DO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS NO PAGAMENTO DE PARCELAS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS POR PARTE DO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de julho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SETIMA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10453/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3599 pág.5

Manaus, 24 de Julho de 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº48/2022 DE RESPONSABILIDADE DO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), VANILSO MONTEIRO DA SILVA (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 16222/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. AMBROZIO FARIAS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 138.493-7A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AMBROZIO FARIAS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 24 DE JULHO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 13684/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Borba

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Jessica Querolin Goes da Silva e Carlos Rodrigo Pantoja Ribeiro

REPRESENTADOS: Raimundo Santana De Freitas e Prefeitura Municipal de Borba

ADVOGADO(A): Gabriel Gomes Guimarães - OAB/AM 14794

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, Interposta pela Sra Jessica Querolin Goes da Silva e Sr Carlos Rodrigo Panto Ribeiro, Em Desfavor do Sr Raimundo Santana de Freitas, Prefeito Municipal de Borba, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Recebimento da Complementação Vaar, Tendo Em Vista o Decreto Municipal Nº0048/2025.

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO Nº 1049/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Sra. Jessica Querolin Goes da Silva e Sr. Carlos Rodrigo Panto Ribeiro, vereadores do município de Borba/AM, em desfavor do Sr. Raimundo Santana de Freitas, Prefeito Municipal de Borba, para Apuração de possíveis irregularidades no recebimento da Complementação Vaar.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão imediata dos efeitos do Decreto Municipal nº 0048/2025, que anulou o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2023 – SEMED/PMB, e reintegrar os gestores escolares aprovados no certame às suas funções, até que a situação seja regularizada
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em





situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





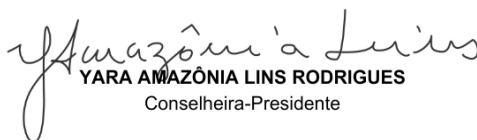
9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PORTARIAS

PORTARIA Nº 294/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 334/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 12200/2025);

CONSIDERANDO os Despachos N.os 691 e 695/2025/SECEX/GP (Processo SEI 12200/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula: n.º 000.004-3A e **Andrey Willen Nunes Valente** - matrícula: n.º 001.949-6A, em equipe, para realizarem fiscalização na espécie inspeção ordinária "*in loco*" nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia constante na prestação de contas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf** (Processo Spede N.º 11.591/2025) e da **Unidade Executora de Projetos - UEP** (Processo Spede N.º 11.535/2025), em atendimento aos **Critérios 16.2 e 16.3** do QATC, no período de **04/08/2025 a 08/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3599 pág.10

Manaus, 24 de Julho de 2025

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

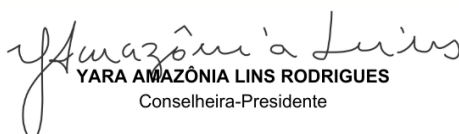
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 76/2025

PROCESSO nº 011087/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 649/2025/DIAM/GP (0739533), nos autos do Processo SEI nº 004981/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 4069/2025/GP/TP (0743883), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1206/2025/DIORF/SEGER (0745260), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ANTONIO SILVA PRADO, CNPJ: 63.701.387/0001-23, visando a aquisição de **kit de sinalização, sirene 12v 80w, (leds azul e vermelho, chicotes e controladores)**, bem como o serviço de **instalação e regulagens de equipamentos** para atender a necessidade do veículo oficial de marca e modelo **I/TOYOTA HILUX SWSRXA4RD** placa **TSC-8F74**, ano **2025**, modelo **2025**, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), referentes à **aquisição de material, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.39** (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos) e **R\$ 700,00** (setecentos reais), relativos aos **serviços** (mão de obra), respectivamente no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.19** (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

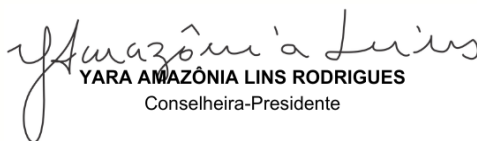




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ANTONIO SILVA PRADO, CNPJ: 63.701.387/0001-23, visando a aquisição de **kit de sinalização, sirene 12v 80w, (leds azul e vermelho, chicotes e controladores)**, bem como o serviço de **instalação e regulagens de equipamentos** para atender a necessidade do veículo oficial de marca e modelo **I/TOYOTA HILUX SWSRXA4RD** placa **TSC-8F74**, ano **2025**, modelo **2025**, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), referentes à **aquisição de material, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.39** (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos) e **R\$ 700,00** (setecentos reais), relativos aos **serviços** (mão de obra), respectivamente no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.19** (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 77/2025

PROCESSO nº 008829/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 15/2025/DIAI/SEGER, que trata da solicitação de execução emergencial de serviços especializados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira-Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 4112/2025/GP/TP, referente à contratação em comento e à despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação nº 1218/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico nº 670/2025/DIJUR e o Parecer Técnico nº 187/2025/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do **INSTITUTO SALLVIAN** – CNPJ nº 48.780.337/0001-95, mediante dispensa de licitação para **prestação de serviços especializados na ETE**, compreendendo esgotamento de 8.000 litros de lodo/gordura, limpeza de caixas de passagem, transporte e destinação de resíduos, bem como manutenção preventiva no sistema hidráulico, no valor total de **R\$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais), com os seguintes dados orçamentários:

- Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa)
- Natureza de Despesa: 33.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

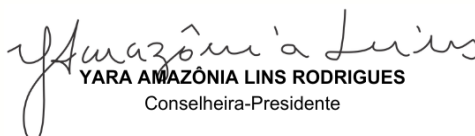

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do **INSTITUTO SALLVIAN** – CNPJ nº 48.780.337/0001-95, mediante dispensa de licitação para **prestação de serviços especializados na ETE**, compreendendo esgotamento de 8.000 litros de lodo/gordura, limpeza de caixas de passagem, transporte e destinação de resíduos, bem como manutenção preventiva no sistema hidráulico, no valor total de **R\$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais), com os seguintes dados orçamentários:

- Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa)
- Natureza de Despesa: 33.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2021

1. **Data:** 21/07/2025

2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ J 2.7113.709/0001-13).

3. **Espécie:** Redução do valor e Prorrogação da vigência do Contrato nº 20/2021 (processo SEI n.º 009135/2025).

4. **Objeto:** Serviço de Gestão de Backup Local e em Nuvem do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. **Valor Global Estimado:** R\$ 516.595,20 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos);

6. **Valor Mensal Estimado do contrato:** R\$ 43.049,60 (quarenta e três mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

7. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de período de 24/08/2025 a 23/08/2026;

8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056 (Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados), Natureza da Despesa: 33.90.40.07 (Suporte de Infraestrutura de TIC); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

9. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2025NE0001567, de 16/07/2025, no valor de R\$ 182.243,31 (cento e oitenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 256/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º008861/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO**, matrícula n.º0011410D, **15 (quinze)** dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 311201/2025, no período de **15.05.2025 a 29.05.2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e cumprindo o Acórdão nº 1052/2020–TCE–TRIBUNAL PLENO, fica **NOTIFICADA a Sra. Carla Monica Tavares de Souza, Gestora do SAAE - Barreirinha, à época**, CPF Nº 633.079.872-91. A notificação trata Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 17.067,99 (dezesete mil, e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), e Ao Alcance no Valor Total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil, reais), Conforme Acórdão Nº. 1052/2020, nos Autos do Processo Nº 12022/2017, de Relatoria do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro Que Trata da Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha, Exercício de 2016, de Responsabilidade da Sra. Carla Monica Tavares de Souza. A notificada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.908,52**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 947.887,53**. A comprovação do pagamento deverá ser feita perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Julho de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 54/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Sr. **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. ACILON PEREIRA DA ROCHA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos





elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 598/2025 – DIATV (fls. 165/167)**, contida no **Processo TCE Nº 17344/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 03/2022-SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, tendo como objeto a comemoração do 140º aniversário de emancipação política, realizado no dia 31/05/2022, no valor global de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 55/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO o Sr. AGNALDO DE PAZ DANTAS** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 661/2025 – DIATV (fls. 1186/1187)**, contida no **Processo TCE Nº 13849/2021**, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 80/05 - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Codajás. (processo Físico Originário Nº 2365/2014), tendo como objeto serviços de Melhoramento de 20 Km da Estrada de Codajás, no valor global de R\$ 2.491.022,22 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10166/2025**, e cumprindo o **Acórdão nº 753/2021-TCE-TP** fica **NOTIFICADA** a **Sra. Gracineide Lopes de Souza, Prefeita Municipal de Japurá**, à época, CPF Nº 384.261.102-15 para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no Valor Total de **R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos, conforme Acórdão Nº 753/2021, nos Autos do Processo Nº 10193/2021, de Relatoria do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa**, que Trata do Relatoria de Transição de Mandato do Prefeito do Município de Japurá Elaborado pela Comissão de Transição Criada pelo Decreto Municipal Nº 095/2020, de Responsabilidade do Sra. Gracineide Lopes de Souza . A notificada deverá, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste**, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 92.434,07 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Julho de 2025.

CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

